



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE -7ª RM  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

Classificação: 045.11

**PROCESSO NUP  
64361.013161/2024-22**

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de Serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para a Base Administrativa do Curado e Organizações Militares vinculadas.

**INTERESSADO:** BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

**Órgão de Origem:** Base Administrativa do Curado

**Data da Criação:** 10/10/2024

**Localização Atual do Processo:** Contratos

**Estado:** Minuta

### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 649-DivALC/B ADM CURADO (a)
- 2- DIEx Nº 364-S1/7º CGCFEx
- 3- DIEx\_219\_S17º CGCFEx.pdf
- 4- DIEx Nº 247-SCI/DivALC/B ADM CURADO
- 5- PLS\_2023-2024.pdf
- 6- DIEx Nº 227-SECÕES AP/CIA\_CMDO\_SV/B ADM CURADO
- 7- DFD\_COMPESA\_ assinado.pdf
- 8- MR160225\_000153\_2024\_ assinado.pdf
- 9- Parecer Referencial\_003\_- Fornecimento\_de\_servi\_os\_de\_coleta\_de\_gua\_e\_esgoto.pdf
- 10- TR160225\_000012\_2025.pdf
- 11- ETP160225\_000276\_2024.pdf
- 12- Justificativa\_para\_Inexigibilidade\_ assinado.pdf
- 13- Planilha\_Todas\_as\_Faturas\_COMPESA.pdf
- 14- 14. Publicação PNCP.pdf

#### Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Termo de Abertura Nº 649-DivALC/B ADM CURADO

Recife, PE, 10 de outubro de 2024.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de Serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para a Base Administrativa do Curado e Organizações Militares vinculadas.

**Anexos:**

[1\) DIEx nº 364-S1/7º CGCFEx, de 13 AGO 24](#)

Nesta data, faço a abertura do processo eletrônico referente à inexigibilidade de Licitação para contratação de Serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para a Base Administrativa do Curado e Organizações Militares vinculadas.

**GILSON TORRES DE ARAUJO - ST**  
ADJUNTO DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **ST GILSON TORRES DE ARAUJO**, em 10/10/2024, às 11:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: uPgu-PgpJ-YGQf-QjS7**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Sv Fundos Regional - 7ª RM / 1934)

DIEEx nº 364-S1/7º CGCFEx  
EB: 64606.002722/2024-48

Recife, PE, 13 de agosto de 2024.

**Do** Chefe do 7º CGCFEx

**Ao Sr** Diretor do PqRMnt/7., Comandante do 16º R C Mec., Comandante do 4º B Com., Comandante da B Adm Curado., Comandante do 15º BI Mtz., Comandante do 31º BI Mtz., Comandante da B Adm Gu JP., Comandante do 71º BI Mtz., Diretora do HGuJP., Comandante do 59º BI Mtz., Comandante do 14º BI Mtz., Chefe do 7º D Sup., Chefe do Estado-Maior da 7ª RM., Comandante do CPOR/R., Comandante do 72º BICaat., Comandante do 7º GAC., Comandante do 4º BPE., Comandante do CMR., Chefe do 5º CTA., Chefe da CRO/7., Subchefe do Estado-Maior do CMNE., Chefe do Estado-Maior do Cmdo 10ª Bda Inf Mtz., Comandante do 10º Esqd C Mec., Comandante da 7ª Cia Com., Chefe do 3º C GEO., Comandante do 14º B Log., Chefe do Estado-Maior do Cmdo 1º Gpt E., Comandante da 10ª Cia E Cmb., Diretora do HMAR.

**Assunto:** orientação - regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Referências:**

- a) DIEEx nº 231-S1/7º CGCFEx, de 26 JUN 24;
- b) DIEEx nº 1095-S1/7º CGCFEx, de 27 DEZ 23; e
- c) DIEEx nº 254-S1/7º CGCFEx, de 28 JUN 24.

**Anexos:**

- 1) DIEEx\_219\_S17º CGCFEx.pdf.

1. Em atenção aos documentos referenciados, destaco a [Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023](#), dentre outras disposições, os seguintes aspectos:

- a. a Portaria se aplica às UG do Comando do Exército (art. 1º); e
- b. os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos **até 31 de dezembro de 2024**, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2. Nesse sentido, oriento essa UGA atentar para o prazo indicado na referida portaria e tomar as medidas administrativas necessárias para cumprimento da legislação em vigor.

3. Por fim, este CGCFEx coloca-se à disposição para eventuais dúvidas pelo contato (81) 98211-3821 ou RITEX 870 3052.

**FÁBIO MAGALHÃES CUNHA - Cel**  
Chefe do 7º CGCFEx

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE  
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Fábio Magalhães Cunha**, em 13/08/2024, às 16:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**GqVR-i/LY-EfFc-mAQV**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Sv Fundos Regional - 7ª RM / 1934)



DIEx Nº 219-S1/7º CGCFEx - CIRCULAR  
EB: 64606.019345/2023-03

Recife, 20 de março de 2023.

**Do** Chefe do 7º CGCFEx

**Ao** Sr Chefe da CRO/7, Chefe do 3º C GEO, Chefe do 5º CTA, Chefe do 7º D Sup, Chefe do Estado-Maior da 7ª Divisão de Exército, Chefe do Estado-Maior da 7ª RM, Chefe do Estado-Maior do Cmdo 10ª Bda Inf Mtz, Chefe do Estado-Maior do Cmdo 1º Gpt E, Comandante da 10ª Cia E Cmb., Comandante da 7ª Cia Com, Comandante da B Adm Curado, Comandante da B Adm Gu JP, Comandante do 10º Esqd C Mec, Comandante do 14º B Log, Comandante do 14º BI Mtz, Comandante do 15º BI Mtz, Comandante do 16º R C Mec, Comandante do 31º BI Mtz, Comandante do 4º B Com, Comandante do 4º BPE, Comandante do 59º BI Mtz., Comandante do 71º BI Mtz, Comandante do 72º BICaat, Comandante do 7º GAC, Comandante do CMR, Comandante do CPOR/R, Diretor do HGuJP, Diretor do HMAR, Diretor do PqRMnt/7, Subchefe do Estado-Maior do CMNE

**Assunto:** orientação - regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Anexo:**

PORTARIA\_720\_-\_SEGES\_-\_15\_MAR\_23

1. Informo que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão e Inovação publicou, em 16MAR23, a PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, disponível no link <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-seges/mgi-n-720-de-15-de-marco-de-2023-470641528>.

2. Sobre a referida Portaria, dentre outras disposições, cumpre destacar os seguintes aspectos:

a. a Portaria se aplica às UG do Comando do Exército (art. 1º);

b. estabelece que os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos **até 31 de março de 2023**, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a

47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até **1º de abril de 2024**;

c. os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a **Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024**, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021; e

d. em seu anexo, a portaria dispõe de um cronograma para processamento da publicação de edital com prazo para inserção nos sistemas e publicação dos ritos processuais em Diário Oficial da União (DOU).

3. Por fim, este CGCFEx coloca-se à disposição para eventuais dúvidas pelo contato (81) 98211-3821 ou RITEX 870 3052.

FÁBIO MAGALHÃES CUNHA - Cel  
Chefe do 7º CGCFEx

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

DIEx nº 247-SCI/DivALC/B ADM CURADO  
EB: 64361.000672/2025-65

**URGENTÍSSIMO**

Recife, PE, 17 de janeiro de 2025.

**Do** Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial Substituto

**Ao Sr** Respondendo pelo Comando da Base Administrativa do Curado, Chefe da Divisão de Planejamento de Gestão e Controle Interno, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, Chefe da Fiscalização Administrativa

**Assunto:** Despacho de Aprovação do OD. Inexigibilidade de Licitação - Contratação de serviços de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotamento sanitário na Lei 14.133/2021.

**Anexos:**

[1\) PLS\\_2023-2024.pdf](#)

[2\) DIEx nº 227-SECÕES AP/CIA\\_CMDO\\_SV/B ADM CURADO, de 16 JAN 25](#)

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**Requisitório:** [DIEx nº 227-SECÕES AP/CIA\\_CMDO\\_SV/B ADM CURADO, de 16 de janeiro de 2025 \(segue anexo\)](#).

**Objeto:** [Inexigibilidade de Licitação - Contratação de serviços de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotamento sanitário na Lei 14.133/2021.](#)

**Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 276/2024**

- **Anexo I ao ETP** - Planilha de custos e consumo;
- **Anexo II ao ETP** - Documento de Formalização da Demanda (**DFD**) nº 543/2024;
- **Anexo III ao ETP** - Matriz de Gerenciamento de Riscos (**MGR**) nº 153/2024;
- **Anexo IV ao ETP** - Justificativa para Inexigibilidade; e
- **Anexo V ao ETP** - PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

**Termo de Referência (TR) nº 12/2024.**

**1. Aprovação de DIEx Requisitório**

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, **aprovo** a requisição constante do **DIEx**

**Requisitório** em epígrafe, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

## 2. Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno **aprovar** o conteúdo do **Estudo Técnico Preliminar** e da **Matriz de Gerenciamento de Riscos**, ambos em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 3. Aprovação de Termo de Referência

Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno **aprovar** o conteúdo do **Termo de Referência** em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 4. Autorização de Abertura de Processo de Contratação Direta

De acordo com o Decreto nº 10.947/2022, art. 2º, inc. I, **autorizo** a **abertura de processo Contratação Direta** para eventual contratação do objeto em epígrafe.

## 5. Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Declaro que esta Administração Militar irá respeitar todas as normas de sustentabilidade ambiental previstas em diversos fatores reguladores sobre o assunto e que os atos pormenorizados encontrar-se-ão no tópico 4 do Termo de Referência atendendo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União.

## 6. Justificativa da contratação/aquisição

Cumpridas as disposições legais aplicáveis e considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante descrita Tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar, julgo conveniente e oportuno todos os aspectos relevantes que embasam a necessidade e a pertinência da realização da presente contratação.

## 7. Providências

Em face do exposto, determino:

**7.1. Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos:** adote as demais providências necessárias à realização do **processo de inexigibilidade** em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de regência da matéria.

**7.2. Fiscalização Administrativa:** para conhecimento, acompanhamento e providências decorrentes;

**7.3. Fiscal de Contrato e Equipe de Planejamento da Contratação:** para conhecimento, acompanhamento e providências decorrentes;

**7.4. Divisão Administrativa:** para conhecimento, acompanhamento e providências decorrentes.

**8.** Ao Sr Ch DPGCI, para conhecimento.

**9.** Ao Sr Comandante/Dirigente Máximo da OM, para conhecimento.

**EDUARDO PESSÔA DA SILVA FILHO - Maj**

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial Substituto

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:**

## HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj EDUARDO PESSÔA DA SILVA FILHO**, em 17/01/2025, às 11:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**I2dc-oC2Q-Eesi-p3aL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

**PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS**

| <b>AÇÃO</b>       | <b>DATA</b>       | <b>RESPONSÁVEL</b>  |
|-------------------|-------------------|---|
| <b>ELABORAÇÃO</b> | <b>09/08/2023</b> | <b>MÁRCIO APARECIDO DA SILVA – 2º Ten</b><br>Oficial de Controle Ambiental          |
| <b>APROVAÇÃO</b>  | <b>17/08/2023</b> | <b>FRANCISCO JOSÉ DE MOURA – Cel</b><br>Comandante da Base Administrativa do Curado |

## ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
2. INTRODUÇÃO
3. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS
4. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLS
5. SUSTENTABILIDADE NA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
6. ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS E MATERIAIS DA B ADM CURADO E IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARES DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL PARA SUBSTITUIÇÃO
7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS
8. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS, INSTRUMENTAIS, ENTRE OUTROS, NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES
9. RESPONSABILIDADES, METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO
- 9.1 RESPONSABILIDADE
10. AÇÕES DE DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO
- 11.1 METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO
- 11.2 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO
12. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL

## **1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

**1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**1.2. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

**1.3. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**1.4. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012**, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

**1.5. Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021**, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

## **2. INTRODUÇÃO**

O **Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS** é uma ferramenta de planejamento, com objetivos e responsabilidades definidas, bem como ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, cujo objetivo é permitir o estabelecimento de práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos da Base Administrativa do Curado.

O **PLS** é um instrumento de promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** nas contratações realizadas pela administração pública federal prescrito no art. 5º, da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21), regulado pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012.

O **PLS** estabelece algumas ações voltadas ao uso racional dos materiais e serviços, tais como: papel para impressão, copos descartáveis, cartuchos para impressão, energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, compras e contratações sustentáveis e deslocamento de pessoal.

## **3. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS**

O PLS representa uma ferramenta efetiva de planejamento da sustentabilidade com objetivos e responsabilidades, com definição de ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, possibilitando à Base Administrativa a implementação de práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

O PLS tem como fito estabelecer práticas sustentáveis, a serem inseridas nas atividades rotineiras, com o intuito de promover a racionalização e a otimização do uso dos materiais e serviços adquiridos, bem como promover a conscientização das pessoas que compõem a força de trabalho da Base Administrativa quanto à redução de desperdícios dos materiais usados diariamente.

## **4. AS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLS**

Os Gestores da Base Administrativa do Curado terão são responsáveis por viabilizar a implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável da OM.

## **5. SUSTENTABILIDADE NA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

Na atualidade, a sustentabilidade é assunto recorrente em todas as esferas da sociedade. Na Base Administrativa do Curado, o assunto deve tornar-se cada vez mais constante no cotidiano e possibilitar a tradução do que antes seria imaginário em realidades presentes e permanentes nas ações de militares e servidores. Preservar o meio ambiente é premissa básica para se almejar a promoção do desenvolvimento sustentável. A relação da Base Administrativa do Curado com o meio ambiente deve-se traduzir na implementação da coleta seletiva solidária na instituição, no apoio à política de gestão de resíduos sólidos do órgão, na oferta de cursos ou palestras voltados à formação de profissionais para atuarem na gestão ambiental, na adesão aos programas de governo que transformam as práticas institucionais em ações sustentáveis.

## **6. ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS E MATERIAIS E IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARES DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL PARA SUBSTITUIÇÃO**

Deve-se realizar o levantamento de inventário dos bens e materiais da Base Administrativa e a identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição. Trata-se de um relatório utilizado para conhecer o patrimônio da Base Administrativa do Curado, ou seja, um levantamento dos bens e materiais que integram o patrimônio da Organização Militar, em determinada data. O inventário atualizado deve, então, ser avaliado para identificação de similares de menor impacto, para possível substituição, bem como para identificar bens e materiais para doação e outros tipos de desfazimento.

## 7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

### 7.1. MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL, COPOS DESCARTÁVEIS E CARTUCHOS)

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE                                 | OBJETIVOS   | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES  | SEÇÕES ENVOLVIDAS | METAS   | CRONOGRAMA |
|---|---|--|-------------------|---|------------|
| Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos) | Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão | - Conscientização de militares e servidores acerca do uso consciente de papéis, cartuchos;   | TODOS             | - Realizar uma palestra no simpósio de administração;   | ANUAL      |
|   |   | - priorizar o uso de mídias eletrônicas como ferramentas de comunicação (E-mails, RITEx, Zimbra, Sped, etc.)   | TODOS             | - realizar campanhas de fomento ao uso de mídias eletrônicas                                      | Até JAN 24 |
|   |   | - Dar preferência à utilização de impressão com estilo de fonte de texto capaz de economizar tinta ou toner (notícia na comunidade Transforme-se) - Programar como padrão a impressão em modo rascunho (PBPI)  | TIC               | - Reduzir o consumo de cartuchos para impressão   | Até JAN 24 |
|   |   | - realizar o levantamento e o acompanhamento efetivo do consumo de papel; - monitorar o consumo de papel;  | TIC               | - Levantar todo o quantitativo de cópias em máquinas de uso coletivo e individual;                | Até JAN 24 |
|   |   | - priorizar a impressão em frente e verso;<br>- confeccionar blocos de anotações com papel de rascunho;  | TIC               | - Verificação e ajuste da configuração das impressoras para padrão de impressão em frente e verso | Até JAN 24 |
|   |   | - Afixar orientação em forma de comunicação visual, informando, a partir dos galões de água (ou, futuramente, dos purificadores de água) o caminho para a copa completa mais próxima, onde haverá copos para os visitantes; - Fazer campanha para doação de vasilhames duráveis para uso de água (se for o caso, também chá e café) para ficarem nos | Almox             | - Reduzir os gastos com copos descartáveis em pelo menos 50%. - Fornecer                          | Até JAN 24 |

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE                                 | OBJETIVOS   | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES   | SEÇÕES ENVOLVIDAS | METAS   | CRONOGRAMA |
|---|---|---|-------------------|---|------------|
|   |   | armários das copas dos andares, para uso pelo corpo funcional, visitantes e nas reuniões; entre as ações propostas para a campanha, está a realização de palestras com figuras de destaque na área ambiental, em que o ingresso para a palestra seria um vasilhame durável para uso de água; - Verificar se há, em todos os andares, pias para o corpo funcional lavar seus vasilhames para uso de água (se for o caso, também chá e café); - Verificar se há acesso do corpo funcional às copas, nas quais estão as pias, para lavarem seus vasilhames; e - Dar definir nos TR's como preferência copos produzidos com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem. |                   | uma caneca para cada integrante da Ba Adm   |            |
| Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos) | Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão | - Implementar solicitação de viatura por meio digital;  | TODOS             | implementar sistema eletrônico de solicitação de veículos;                            | Até JAN 24 |
|   |   | - Melhoria na qualidade das requisições visando à otimização dos processos licitatórios;  | DIVALC            | - realizar treinamento para os servidores para melhoria da qualidade das requisições; | Até JAN 24 |

## 7.2. ENERGIA ELÉTRICA

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE | OBJETIVOS                             | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES   | SEÇÕES ENVOLVIDAS | METAS   | CRONOGRAMA |
|-----------------------------|---------------------------------------|---|-------------------|---|------------|
| Energia Elétrica            | Reduzir o consumo de energia elétrica | - Fazer diagnóstico da situação das Instalações Elétricas e propor as alterações necessárias para redução do consumo; - Promover campanhas de conscientização; - Desligar luzes e monitores ao se ausentar do ambiente; - Fechar as portas e janelas quando ligar o ar condicionado; - Reduzir o tempo do ar condicionado ligado, desligando-o no horário de almoço - | TODOS             | - Reduzir ao mínimo possível o consumo de Energia Elétrica; | Até JAN 24 |

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE | OBJETIVOS | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES   | SEÇÕES ENVOLVIDAS | METAS | CRONOGRAMA |
|-----------------------------|-----------|---|-------------------|-------|------------|
|                             |           | Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho - ventilação, iluminação natural; - Instalação de sensores de presença, quando possível, em corredores e banheiros, associados ao uso de Lâmpadas/Luminárias mais eficientes de baixo consumo; - Deixar as paredes internas mais claras; - Instalar, quando possível, lâmpadas de LED; |                   |       |            |

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE | OBJETIVOS                             | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES  | SEÇÕES ENVOLVIDAS    | METAS   | CRONOGRAMA |
|-----------------------------|---------------------------------------|--|----------------------|---|------------|
| Energia Elétrica            | Reduzir o consumo de energia elétrica | - Estudar a viabilidade de implantação da TIC verde;   | SEÇÃO DE INFORMÁTICA | - Apresentar relatório sobre a Viabilidade do Tema; | Até JAN 24 |
|                             |                                       | - Estudar a viabilidade de proposta de projeto para implantação de painéis solares em prédios para geração complementar de energia elétrica; | Pel Obr              | - Apresentar relatório sobre a Viabilidade do Tema; | Até DEZ 23 |

### 7.3. ÁGUA E ESGOTO

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE | OBJETIVOS  | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES  | SEÇÕES ENVOLVIDAS  | METAS                                  | CRONOGRAMA |
|-----------------------------|--|--|--------------------|--|------------|
| Água e Esgoto               | Reduzir o consumo de água e geração de efluentes | - Realizar levantamento e monitorar, periodicamente, a situação das instalações Hidráulicas e propor alterações necessárias para a redução do consumo; - Promover campanhas de conscientização para não ocorrer desperdício de água - Ampliar a utilização de água da chuva; - Dar preferência ao uso de descargas e torneiras mais eficientes; - Os contratos de delegação do serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do artigo 23 da Lei nº 8.987/95, além de trazer as disposições sobre: I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição | DIVALC<br>FISC ADM | - Reduzir ao mínimo o consumo de água; | Até JAN 24 |

|  |  |   |                    |   |  |
|--|--|---|--------------------|---|--|
|  |  | de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados; - No tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.  |                    |   |  |
|  |  | - O hidrômetro da Base Administrativa do Curado encontra-se em boas condições de funcionamento? - Existe caixa protetora para o hidrômetro no edifício-sede da Base Administrativa do Curado? - Qual é a periodicidade de limpeza das caixas de água do edifício-sede da Base Administrativa do Curado? Quem é responsável pela limpeza? - Realizar testes para a verificação de possíveis vazamentos, os quais constam do Guia do Usuário da CEDAE. - Qual é o estado de conservação atual das caixas de concreto (e de suas tampas) do sistema de esgotos do edifício-sede da Base Administrativa do Curado, incluindo o da última caixa de inspeção? - A instalação de esgotos sanitários da Base Administrativa do Curado contém, ao menos, uma canalização aberta para o exterior (tubo de ventilação)? - As águas de chuva e jardins do edifício-sede da Base Administrativa do Curado são escoadas pelas instalações de esgotos sanitários? - Quem é responsável e com que periodicidade é feita a limpeza das caixas de gordura na Base Administrativa do Curado? | DIVALC<br>FISC ADM | Realizar levantamento e monitorar, periodicamente, a situação das instalações hidráulicas e propor alterações necessárias para redução do consumo |  |

#### 7.4. COLETA SELETIVA

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE | OBJETIVOS  | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES                                     | SEÇÕES ENVOLVIDAS            | METAS                           | CRONOGRAMA |
|-----------------------------|--|---|------------------------------|---------------------------------|------------|
| Política de Resíduos        | Instituir a Separação de Resíduos sólidos dos recicláveis descartados e destiná-los às organizações e cooperativas dos catadores de recicláveis, conforme instrução do decreto nº10.936/2022 | - Conforme previsto no PGRS nº 001/2023-Fisc Adm/B Adm Curado, de 13 JUN 23 | Comissão de Gestão Ambiental | Cumprimento do PGRS nº 001/2023 | Até JAN 24 |

(PLS nº 001/2023-Fisc Adm/B Adm Curado, de 9 AGO 23 ..... 8/16)

## 7.5. QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE               | OBJETIVOS  | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES   | SEÇÕES ENVOLVIDAS | METAS   | CRONOGRAMA |
|---|--|---|-------------------|---|------------|
| Qualidade de vida no ambiente de trabalho | <p>-Valorização dos servidores;<br/>                     -Qualificação funcional; -Promover a saúde e a segurança; -Adequar o ambiente de trabalho; -Conscientização de saúde; -Promover ações de socialização; -Promover atividades laborais; -Valorização de servidores PNEs; -Promover a gestão de pessoas;</p> | <p>- Realizar diagnóstico de clima organizacional; - Promover cursos de capacitação; - Realizar palestras de conscientização e cursos relacionados à saúde e segurança do servidor; - Adaptar equipamentos e mobiliários para as atividades do servidor; - Promover campanhas de conscientização sobre o risco das drogas, fumo, sedentarismo; - Promover confraternizações, oficinas e palestras; - Promover atividades físicas, convênios para academias e entretenimento, , relaxamento e ginástica laboral; - Promover uma política de capacitação inclusiva; - Desenvolver Política de integração de servidores e de postos de trabalho;</p> | TODOS             | Participação de 100% do efetivo no planejamento, desenvolvimento e prática das ações; | Até JAN 24 |
|   | Promover a interação Social entre os integrantes   | <p>- Organizar a recepção e ambientação dos novos integrantes; - Promover a facilitação dos relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho;</p>  | Com Soc           | 100% de satisfação dos novos integrantes na adaptação                                 | Até JAN 24 |

## 7.6. COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE         | OBJETIVOS  | AÇÃO  | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES  | SEÇÕES ENVOLVIDAS                        | METAS                  | CRONOGRAMA |
|-------------------------------------|--|---|--|--|------------------------|------------|
| Compras e contratações sustentáveis | Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando a estas práticas o chamado "Consumo Sustentável". Não se leva em conta apenas o preço, mas o custo como um todo, inserindo critérios ambientais e sociais em compras e licitações | -Sensibilização e capacitação dos setores demandantes de compras e contratações quanto aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade | - Realizar palestras de sensibilização das práticas sustentáveis do Plano de Logística Sustentável para os servidores com divulgação por meio da intranet, cartazes, etiquetas e informativos.   | Div Adm, Seç Informática, Almox e DIVALC | Atender 100% das ações | Até JAN 24 |
|                                     |  | - Adequar os editais de licitação de obras e serviços de manutenção prediais aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade           | - Exigir comprovação da origem das madeiras quando da aquisição de bens e contratação de obras e serviços. - Priorizar, quando possível, matéria prima, mão de obra e tecnologia local comprovadamente sustentável. - Exigir da contratada o recolhimento, armazenamento adequado e a comprovação da destinação final adequada dos resíduos de construção. - Exigir, quando possível, que os materiais utilizados nas construções sejam reciclados ou recicláveis. - Exigir o uso de EPIs, criando mecanismos punitivos para o devido comprometimento das empresas na fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho. - Dar preferência, quando possível, à aquisição de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável | Div Adm, Seç Informática, Almox e DIVALC | Atender 100% das ações | Até JAN 24 |

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE         | OBJETIVOS   | AÇÃO   | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES   | SEÇÕES ENVOLVIDAS                        | METAS                      | CRONOGRAMA |
|-------------------------------------|---|--|---|--|----------------------------|------------|
| Compras e contratações sustentáveis | Promover a adoção de critérios de sustentabilidade e nas especificações de bens (consumo e permanente) e serviços a serem realizados no âmbito da Base Administrativa do Curado | - Adequar os editais de licitação de equipamentos aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade | <p>Uso racional de recursos;<br/>Evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos;<br/>Materiais empregados deverão considerar impacto ambiental;<br/>Insumos com recursos naturais de origem ambientalmente regular e sustentável;<br/>Adoção de medidas para evitar desperdício de água tratada; Observância à Resolução CONAMA nº20/1994, quanto a equipamentos de limpeza que gerem ruídos;<br/>Treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos; Separação de resíduos recicláveis descartados;<br/>Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;<br/>Embalagens, restos de material e produtos deverão ser adequadamente separados;<br/>Observar diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;<br/>Plano de Gestão de Logística Sustentável<br/>Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos serviços de engenharia;<br/>Embalagens preferencialmente de materiais recicláveis;<br/>Equipamentos de informática não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e devem possuir certificação de que não é composto por</p> | Div Adm, Seç Informática, Almox e DIVALC | Atender 100% das ações     | Até JAN 24 |
|                                     |   |  | <p></p>   | Div Adm, e DIVALC                        | Adequar 100% dos contratos | Até JAN 24 |

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE | OBJETIVOS | AÇÃO | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES   | SEÇÕES ENVOLVIDAS | METAS                                       | CRONOGRAMA |
|-----------------------------|-----------|------|---|-------------------|---|------------|
|                             |           |      | substâncias que oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente.   |                   |   |            |
|                             |           |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Revisar o contrato de telefonia fixa e móvel visando à adequação do plano contratado com a real necessidade do órgão ou entidade - Revisar normas internas e os contratos de telefonia fixa e móvel visando à racionalização em relação ao limite de custeio, à distribuição de aparelhos e ao uso particular dos aparelhos - Adotar, quando possível, uma rede de comunicações telefônicas, entre unidades de um mesmo órgão ou entidade</li> <li>- Utilizar, quando possível, software de comunicação eletrônica para o envio de mensagens instantâneas (instant text messaging) ou para a transmissão de voz (Voice over Internet Protocol – VoIP)</li> </ul> | DIVALC e TIC      | Reduzir o consumo dos serviços de telefonia | Até JAN 24 |

## 7.7. DESLOCAMENTO DE PESSOAL

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE | OBJETIVOS  | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES   | SEÇÕES ENVOLVIDAS                         | METAS  | CRONOGRAMA |
|-----------------------------|--|---|---|--|------------|
| Deslocamento de Pessoal     | - Mudar hábitos e atitudes internas para a redução de custos e minimizar riscos oriundos dos deslocamentos de viagens institucionais | - Substituição de alguns encontros presenciais, que demandam gastos com diárias, combustíveis, por videoconferência (tecnologia que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em lugares diferentes). | Seç Informática                           | -Reduzir ao mínimo possível as reuniões presenciais. Melhorias e Novas aquisições de equipamentos para videoconferência  | Até JAN 24 |
|                             | - Reduzir impactos ambientais na utilização dos veículos oficiais.   | - Evoluir modelos de veículos de baixo consumo de carbono e menor consumo energético  | Div Adm, Seção de Manutenção e Transporte | Atender as necessidades econômicas, sociais e ambientais, reduzindo ao máximo suas repercussões negativas. Manter frota 100% disponível e com as manutenções preventivas em dia. | JUL 24     |

## 8. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS, INSTRUMENTAIS, ENTRE OUTROS, NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Os recursos demandados para Implementação das ações previstas no PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL da Ba Adm Curado ainda serão discutidos com os gestores da OM, sendo necessário o seu perfeito refinamento para fins de publicação final. A medida de cautela representa uma importante ação que visa à garantia de exequibilidade técnica e financeira para as ações previstas no plano.

## 9. RESPONSABILIDADES, METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

### 9.1– RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada ação será relacionada com as atribuições dos diferentes setores da Unidade. O Cmt Ba Adm Curado, OD e demais Ch de Seção compõe o grupo de responsáveis direta ou indiretamente pela implementação do PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL, conforme descrito no quadro a seguir:

| PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE                                    | ITEM  | Setor (es) responsável (is)                  | Observação   |
|--|---|--|--|
| I– material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos) | Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão na Base Administra  | TODOS  | Cada setor será responsável pela implementação desta ação; o almoxarifado fará a elaboração de relatórios por dependência. |
| II– energia elétrica   | Reduzir o consumo de energia elétrica   | Técnico em eletrotécnica designado, Fisc Adm | Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida  |
| III- água e esgoto   | Reduzir o consumo de água e geração de efluentes  | Técnico de edificações designado, Div Adm    | Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida  |
| IV- Coleta Seletiva  | Instituir a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados na Ba Adm e destiná-los às associações e cooperativas dos catadores de recicláveis, conforme instrução do Decreto 10.936/2022  | Comissão de Gestão Ambiental                 | PGRS nº 001/2023-Fisc Adm/B Adm Curado, de 13 JUN 23   |
| V- Qualidade de vida no ambiente de trabalho                   | Valorização do servidor / Qualificação Funcional / Promover a Saúde e segurança / Adequar o ambiente de trabalho / Conscientização de Saúde / Promover ações de socialização / Promover atividades laborais / Valorização servidores PcDs / Promover a gestão de pessoas / Promover a integração da ambientação humana com arquitetura / Promover o desenvolvimento das capacidades humanas dos servidores / Divulgar informações e promover ações que contribuam para a saúde e a segurança dos servidores / Promover a integração social entre os servidores. | S/1, Com Soc e S/3                           |  |
| VI– compras e contratações sustentáveis                        | Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando estas práticas ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Assim, buscar-se-á a inserção de critérios ambientais e sociais nas compras e contratações públicas visando alcançar a proposta mais vantajosa e que cause menor degradação ambiental.  | Cmt Base, Ch Sec Adm, Almox e DIVALC         |  |

|                              |   |  |  |
|------------------------------|---|--|--|
| VII– deslocamento de pessoal | Mudar hábitos e atitudes internas para a redução de custos e minimizar riscos oriundos dos deslocamentos de viagens institucionais. | Div Adm e Seção de Manutenção e Transporte |  |
|                              | Reduzir impactos ambientais na utilização dos veículos oficiais;  | Div Adm e Seção de Manutenção e Transporte |  |

## 10. AÇÕES DE DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

| OBJETIVOS                    | DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES                | UNIDADES E ÁREAS ENVOLVIDAS E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS | METAS   | CRONOGRAMA |
|------------------------------|--|--|---|------------|
| Divulgação e conscientização | - Divulgação do Site da OM (www.baadmcurado.eb.mil.br) | Of Ct Amb/Of Com Soc                                   | colocar link no site                                  | Até JAN 24 |
|                              | - Tornar o PLS conhecido por todos na Unidade          | Of Ct Amb/Of Com Soc                                   | enviar comunicado Geral                               | Até JAN 24 |
|                              | - Reunião de Sustentabilidade                          | Of Ct Amb  | Divulgar o PLS e contribuir com a elaboração do plano | Até JAN 24 |

## 11. OS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS

### 11.1. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável da Base Adm do Curado é de responsabilidade de todos os integrantes desta OM, em especial os oficiais, subtenentes e sargentos. Recomenda-se que seja realizada por setores, abordando de forma construtiva os procedimentos de execução das etapas pertinentes.

### 11.2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO

Para a realização do acompanhamento, o Oficial de Controle Ambiental (Of Ct Amb) adotará os seguintes procedimentos:

- Solicitação de relatórios dos setores das unidades da Base Adm Curado sobre os itens ou ações a serem avaliados. A solicitação dos relatórios será realizada com antecedência aproximada de 60 dias do prazo de elaboração de relatórios da CPLS;
- Acompanhamento das metas estabelecidas no PLS;
- Publicação das ações de sustentabilidade já realizadas, no site da OM;
- Publicação do resumo e resultados das ações (cumprimento das metas).

## 12. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL

O Of Ct Amb providenciará a publicação em BI dos **resultados alcançados**, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores, nos meses de **fevereiro** e **agosto** de cada ano, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 10/2012, art. 13.

Além disso, o Of Ct Amb deverá elaborar anualmente, até o mês de **fevereiro** de cada ano, o **relatório de acompanhamento do PLS** relativo ao ano anterior, de forma a evidenciar o desempenho da OM, contendo (i) a consolidação dos resultados alcançados e (ii) a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano corrente, devendo o mesmo ser publicado em BI e no site da OM, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 10/2012, art. 14.

Recife-PE, na data da assinatura.

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
JOSE DE MOURA  
Nº C-484, CNICP, Siga: CDS/Recife/2023  
Certificado de Defesa: OUF  
0227818000125, OUF/Recife/2023  
CN=FRANCISCO JOSÉ DE  
MOURA, O=Recife/2023  
Razão: Sigo o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2023.08.18 10:07:29-0300  
Fonte: PDF-Reader Versão: 12.0.0

**FRANCISCO JOSÉ DE MOURA – Cel**

Comandante da Base Administrativa do Curado



Documento assinado digitalmente

MARCIO APARECIDO DA SILVA

Data: 18/08/2023 07:46:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCIO APARECIDO DA SILVA – 2º Ten**

Oficial de Controle Ambiental



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

DIEx nº 227-SECÕES AP/CIA\_CMDO\_SV/B ADM CURADO  
EB: 64361.000633/2025-68

**URGENTÍSSIMO**

Recife, PE, 16 de janeiro de 2025.

**Do** AUX SEÇ CONFOR\_7RM

**Ao Sr** Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

**Assunto:** Requisição. Inexibilidade de Licitação - Contratação de serviços de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotamento sanitário na Lei 14.133/2021.

**Anexos:**

- 1) [DFD COMPESA assinado.pdf](#)
- 2) [ETP160225\\_000276\\_2024.pdf](#)
- 3) [Justificativa para Inexigibilidade assinado.pdf](#)
- 4) [MR160225\\_000153\\_2024\\_assinado.pdf](#)
- 5) [Parecer Referencial 003 - Fornecimento de servi os de coleta de gua e esgoto.pdf](#)
- 6) [Planilha Todas as Faturas \(3\).ods](#)
- 7) [TR160225\\_000012\\_2025.pdf](#)

**DIEx Requisitório - Processo de Inexibilidade de Licitação**

**NUP:** 64361.013161 /2024-22

**Objeto:** Inexibilidade de Licitação - Contratação de serviços de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotamento sanitário na Lei 14.133/2021

1. Em conformidade com a designação publicada no **Boletim Interno nº 231/2024**, de 06 de dezembro de 2024, e em atendimento ao Plano de Contratações Anual, solicito a esta Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (**DivALC**) que sejam adotadas as providências necessárias junto ao Ordenador de Despesas, visando a apreciação do presente pedido de contratação direta com a empresa **COMPESA**, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para a contratação de concessionárias de serviços públicos.

**ETP: 276/2024**

- **Anexo I ETP:** planilha custos e consumo
- **Anexo II IETP:** DFD Nº 543/2024 - COMPESA
- **Anexo III ETP:** MR: 153/2024
- **Anexo IV ETP:** Justificativa para Inexigibilidade

- **Anexo V ETP:** PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

**TR: 12/2025**

2. Informo que o DFD e o Histórico de consumo, seguem anexos ao presente DIEx requisitório.

3. Por sua vez, informo que o ETP, a MGR e o TR, além de apensos, podem também ser acessados na plataforma do Comprasnet.

**CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO - 3º Sgt**  
AUX SEÇ CONFOR\_7RM

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **3º Sgt CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO**, em 16/01/2025, às 12:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**HTHk-s0XB-ruMH-wMPw**

Número do Documento de Formalização da Demanda: 543/2024

## 1. Informações Gerais

|                            |                                  |        |                                |
|----------------------------|----------------------------------|--------|--------------------------------|
| Área requisitante          | Data da conclusão da contratação | UASG   | Editado por                    |
| Base Adm Curado - Serviços | 31/12/2025 00:00                 | 160225 | CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO |

### Descrição sucinta do objeto

Contratação de abastecimento de água e esgotamento sanitário, junto à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, durante o exercício de 2025.

### Justificativa da prioridade

É notável a alta prioridade desta contratação, por se tratar de prestação de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das 27 (vinte e sete) matrículas gerenciadas por esta Base Administrativa, afetando diretamente nas atividades das Unidades Vinculadas a esta Organização Militar.

## 2. Justificativa de Necessidade

Por se tratar de serviço essencial à infraestrutura e funcionamento das Organizações Militares vinculadas a esta Base Administrativa, o fornecimento e distribuição de água e esgotamento sanitário torna-se imprescindível. Por esta razão, a interrupção ou não funcionamento deste serviço pode gerar impactos incalculáveis nas atividades das Unidades. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de fornecimento continuado do insumo, condizente à demanda das 19 (dezenove) unidades consumidoras gerenciadas por esta Organização, espalhadas pelas guarnições de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes - PE.

O objeto enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer diretamente nas atividades exercidas pela Base Administrativa do Curado e Unidades vinculadas.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

| Nº do item | Grupo   | Descrição | Qtd  | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) |
|------------|---|-----------|------|------------------|------------------|
| 1          | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO |           | 1,00 | 800.000,00       | 800.000,00       |

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
**CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO**  
Data: 23/12/2024 11:10:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Contratação

## 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

## Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

|   |                                |                  |
|---|--------------------------------|------------------|
| Número da Matriz de Alocação de Riscos                | Responsável pela Edição        | Data de Criação  |
| 153/2024  | CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO | 23/12/2024 11:13 |
| Objeto da Matriz de Riscos                            |                                |                  |
| Aquisição de serviço de fornecimento de água e esgoto |                                |                  |

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

| Número | Risco                                   | Causa do Risco                  | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|---|---------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-01   | Requisitos da contratação insuficientes | Atraso no processo licitatório. | Planejamento | Administração | Baixo                  |         |

**Impactos**

1 Definição de requisitos da contratação insuficientes, levando a contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

**Ações Preventivas**

P-01 Revisão dos artefatos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos. **Responsável:** CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO

**Ações de Contingência**

C-01 Suspensão a processo e revisão dos artefatos de planejamento pela equipe responsável. **Responsável:** CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO

| Número | Risco                                    | Causa do Risco                     | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|--|------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-02   | Requisitos da contratação desnecessários | Requisito da contratação indevido. | Planejamento | Administração | Baixo                  |         |

**Impactos**

1 Definição de requisitos da contratação insuficientes, levando a contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

**Ações Preventivas**

P-01 Revisão dos artefatos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos. **Responsável:** CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO

**Ações de Contingência**

C-01 Suspensão a processo e revisão dos artefatos de planejamento pela equipe responsável. **Responsável:** CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO

| Número | Risco                                  | Causa do Risco                               | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|--|--|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-03   | Estimativas inadequadas de quantidades | de Estimativa maior que a necessidade da OM. | Planejamento | Administração | Alto                   |         |

**Impactos**

1 Estimativa de quantidades maior que as necessidades da organização, levando à sobra de produtos ou serviços, gerando expectativa de compra junto aos fornecedores.

**Ações Preventivas**

P-01 Equipe de planejamento da contratação define método para estimar as quantidades necessárias e documenta aplicação do método no processo de contratação. **Responsável:** CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO

**Ações de Contingência**

C-01 O chefe da SALC não recebe processo de contratação que não contenha, nos autos, a memória de cálculo das quantidades dos itens que serão contratados. **Responsável:** CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO

| Número | Risco                             | Causa do Risco   | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|-----------------------------------|--|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-04   | Estimativas inadequadas de preços | de Coleta insuficiente de preços ou falta de método para realizar a estimativa | Planejamento | Administração | Médio                  |         |

**Impactos**

1 Coleta insuficiente de preços ou falta de método para realizar a estimativa, levando a estimativas inadequadas, com consequente utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação e dificuldade de justificar as estimativas quando

questionados por partes interessadas

#### **Ações Preventivas**

|      |  |  |         |
|------|--|--|---------|
| P-01 | A equipe de planejamento deve realizar exaustiva pesquisa de mercado através dos parâmetros estabelecidos no art. 5º, da IN nº 65/2021, da SEGES/ME. | <b>Responsável:</b> CHRISTOPHER NASCIMENTO | PACHECO |
|------|--|--|---------|

#### **Ações de Contingência**

|      |   |  |         |
|------|---|--|---------|
| C-01 | Análise da pesquisa de mercado para verificação da obediência aos parâmetros do art. 5º, da IN nº 65/2021, da SEGES/ME antes da divulgação do Edital. | <b>Responsável:</b> CHRISTOPHER NASCIMENTO | PACHECO |
|------|---|--|---------|

#### **4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

Nenhum acompanhamento incluído.

#### **5. Responsáveis / Assinantes**

##### **Equipe de Planejamento**



Documento assinado digitalmente  
CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO  
Data: 23/12/2024 11:22:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO**

Membro da comissão de contratação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

**PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000255/2023-95**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

## I. RELATÓRIO

### I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n.

00688.001069/2021-10) ---, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

## I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico,

principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre

daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

### I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;  
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

#### **Enunciado BPC nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## II. ANÁLISE

## II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

## II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

### **II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.**

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

#### **II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/21).**

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente **às hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida.**

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU

A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição.** (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a **única** prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a **exclusividade** do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida**, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

## II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

### **II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.**

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **II.5.2. Análise de riscos.**

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

### **II.5.3. Termo de Referência.**

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

#### **II.5.4. Adequação orçamentária.**

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

##### **Lei nº 8.429, de 1992**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

##### **Lei nº 14.133, de 2021**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

#### **II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.**

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

#### **II.5.6. Razão da escolha do contratado.**

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.

#### **II.5.7. Justificativa de preço.**

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009**

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

#### **II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.**

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

#### **II.5.9. Designação de agentes públicos.**

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

#### **II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.**

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **II.6. Da minuta do Contrato.**

## II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;  
Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).**

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as **regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

## **II.6.2. Prazo de vigência.**

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("*poderá*"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

### ***ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL***

Processo: \_\_\_\_\_

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ \_\_\_\_\_

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra

ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
Identificação (nome e matrícula)e assinatura

### III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

DANIEL LIN SANTOS  
**ADVOGADO DA UNIÃO**

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

# Termo de Referência 12/2025

## Informações Básicas

|                           |   |                                |                          |
|---------------------------|---|--------------------------------|--------------------------|
| <b>Número do artefato</b> | <b>UASG</b>                               | <b>Editado por</b>             | <b>Atualizado em</b>     |
| 12/2025                   | 160225-BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE | CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO | 13/01/2025 10:52 (v 1.0) |
| <b>Status</b>             |   |                                |                          |
| ASSINADO                  |   |                                |                          |

## Outras informações

|  |                              |                                |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| <b>Categoria</b>   | <b>Número da Contratação</b> | <b>Processo Administrativo</b> |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                              | 64361.013161 /2024-22          |

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. **Contratação de serviços de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotamento sanitário**, com objetivo de atender a demanda da Base Administrativa do Curado (**B Adm Curado**) e suas **OMV**, Recife-PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|------|--|--------|-------------------|------------|----------------|------------------|
| 1    | Fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para a <b>Base Administrativa do Curado</b> e suas Organizações Militares Vinculadas ( <b>OMV</b> ). | 22845  | Mês               | 12         | R\$ 85.740,60  | R\$ 1.028.887,30 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 /12/2011.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Ajuste de Valor (Detalhamento do Cálculo):

1.5.1. **Valor médio mensal:** R\$ 74.557,05 (somatório da média mensal dividido por 12 meses)

1.5.2. **Acréscimo de 15%:** R\$ 74.557,05 + R\$ 11.183,55 (possíveis ajustes de valor, considerando aumento do valor do metro cúbico, aumento do consumo de água, a exemplo do ano de 2025, com o alojamento de mais de 1000 militares do

Exército Americano ao Batalhão, no Exercício CORE (Combined Operation And Rotation Exercise).

1.5.3. **Valor médio mensal ajustado:** R\$ 85.740,60

1.5.4. **Valor anual:** R\$ 85.740,60 x 12 = R\$ 1.028.887,30

1.6. O valor mensal é meramente estimativo, podendo ser o empenho, de acordo com a estimativa de evolução dos gastos a ser realizado ano a ano.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. Os serviços consistirão no fornecimento de água e esgotamento sanitário de forma ininterrupta, com respectivo faturamento dos montantes mensais em quantitativos - m e valores, definidos de acordo com os totais medidos no ciclo de faturamento mensal.

2.1.2. Conforme DFD que norteia este processo de N° 64361.013161/2024-22, é imprescindível que haja nova contratação com base na Lei 14.133/2021, para o fornecimento ininterrupto de serviços de saneamento básico acima mencionados para esta OM, visando proporcionar a salubridade necessária ao funcionamento da mesma;

2.1.3. Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, está exposto no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade

4.1. Licenciamento Ambiental: A empresa deve obter e manter todas as licenças ambientais necessárias para a operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

4.2. Normas de Resíduos Sólidos: A destinação dos resíduos resultantes do tratamento de água e esgoto deve obedecer às normas ambientais vigentes, garantindo o descarte ou reaproveitamento de maneira ambientalmente adequada.

### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### Obrigações com o Usuário

4.6. Atendimento ao Consumidor: Estabelecimento de canais de atendimento para resolver demandas, reclamações e solicitações dos usuários.

### Tarifação

4.7. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato; Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados para a Base Administrativa do Curado e suas Organizações Militares Vinculadas (OMV).

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5. Estimativa realizada com base no estudo do consumo, referente aos anos de 2023 e 2024, do contrato vigente com a empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) – CNPJ: 09.769.035/0001-64.

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, de forma ininterrupta.

5.7. Poderá haver fornecimento de água canalizada e tratamento de esgoto em qualquer das unidades sob responsabilidade administrativa e financeira da Base Administrativa do Curado e de suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), desde que não altere a abrangência territorial da concessão da prestação de serviço.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).  
Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.3. Do Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. o prazo de validade;

7.4.3.2. a data da emissão;

7.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. o valor a pagar; e

7.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.5. Prazo de Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

#### 7.6. Forma de Pagamento

- 7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito
- 7.6.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.6.7. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.6.8. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.6.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.6.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.6.11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Regime de execução
- 8.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário. Exigências de habilitação
- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.25. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.26. *Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, expedido pela COMPESA nos termos do §1º do artigo 9º da Lei nº 12.916, de 08 de novembro de 2005*

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.37. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.40. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

8.42. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.43. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.44. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.45. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

#### **Qualificação Técnica**

8.46. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;*

8.47. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.48. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;*

8.49. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.50. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.50.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.50.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.50.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.50.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.51. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.51.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.51.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.51.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.51.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.51.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.51.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.51.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 1.028.887,30

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.028.887,30 (Um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), conforme custo unitário apostos na tabela acima.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.3.1) Gestão/Unidade: **160225/00001**;

9.3.2) Fonte de Recursos: **3000000000**;

9.3.3) Programa de Trabalho: **171460**;

9.3.4) Elemento de Despesa: **33.90.00**; e

9.3.5) Plano Interno: **I3DACSPAGES**.

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 13/01/2025 às 10:52:33.*

# Estudo Técnico Preliminar 276/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64361.013161/2024-22

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a aquisição de serviços de água e esgoto da Companhia Pernambucana de Saneamento (**COMPESA**), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.2 A contratação de serviços de água e esgoto da Companhia Pernambucana de Saneamento (**COMPESA**), justifica-se devido a essencialidade do objeto para atender as demandas de água e esgoto, bem como, toda a vida vegetativa da Base Administrativa do Curado e de suas **Organizações Militares Vinculadas (OMV)**. Para o desempenho das atividades diárias, a Base Administrativa do Curado (B Adm Curado) e suas OMV, necessitam de fornecimento regular de água e esgoto, quer na realização dos serviços externos administrativos, na condução de militares, ou na realização de atividades de apoio logístico. Dessa forma, percebe-se a necessidade do objeto da contratação para que a capacidade de apoio logístico desta distinta Unidade e o poder de combate do Comando Militar do Nordeste não sejam prejudicados.

2.3 O Art. 74, da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) disciplina algumas hipóteses em que é INEXIGÍVEL a licitação quando não há competição, uma delas - inciso I - é quando os materiais ou serviços só possam ser fornecidos por um único produtor, empresa ou representante comercial exclusive. Dessa forma, a aquisição se daria através de uma contratação direta, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

2.4 Por se tratar de serviço de concessionária pública, a quantidade de fornecedores é limitada, e exclusiva. Esse fato acontece no caso em tela. Isso porque o objeto da demanda é fornecido apenas por uma única empresa, a Companhia Pernambucana de Saneamento (**COMPESA**), que é a única fornecedora do Estado de Pernambuco.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                     | Responsável                    |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| Equipe de Planejamento da Contratação | Christopher Pacheco Nascimento |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O serviço de água e esgoto são fornecidos, com exclusividade, pela empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (**COMPESA**), inscrita no CNPJ: 09.769.035/0001-64. Esse fato enseja que a contratação se dê por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por força do Art. 74, I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O objeto será requisitado de acordo com a necessidade levantada pelo Fiscal de Contrato e Fiscal de Contrato Substituto da B Adm Curado;

4.3 A Contratada emitirá a fatura e/ou Nota Fiscal com base nas medições mensais de consumo de água e esgoto efetuados por funcionário da empresa;

4.4 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários a perfeita execução contratuais;

4.5 O serviço possui natureza continuada.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme preconiza o Art. 23, § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (**COMPESA**), deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 O serviço de água e esgoto são fornecidos, se dará através da Inexigibilidade de Licitação, tendo como a CONTRATADA a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (**COMPESA**), inscrita no CNPJ: 09.769.035/0001-64. Todo o processo deverá ser instruído conforme as determinações da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.

6.2 A CONTRATADA deverá comprovar, através de notas fiscais de contratações correlatas ou semelhantes, os preços praticados no mercado estadual. A partir daí a CONTRATANTE deverá, de acordo com a necessidade, solicitar proposta comercial adequada a disponibilidade orçamentária.

6.3 A CONTRATANTE deverá reunir os documentos especificados no Art. 72, da Lei 14.133/21, a saber:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

6.4 Além disso, a CONTRATADA deverá comprovar, através de termo de exclusividade, que é produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

6.5 Depois da nota de empenho emitida, enviada e recebida, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o início do serviço, na Av. Prof. Luiz Freire, 198 - Várzea, Recife - PE, 50740-437.

6.6 A Contratada emitirá a fatura / Nota Fiscal com base nas medições mensais de consumo de água e esgoto efetuados por funcionário da empresa, a Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários a perfeita execução contratuais;

A CONTRATADA estará sujeita a sanções quando não cumprir com as determinações demonstradas no TERMO DE REFERÊNCIA.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidade do serviço tiveram como método de estimativa o estudo de consumo em períodos anteriores, além de considerar futuras demandas prováveis, por diversos motivos, além de considerar os valores registrados nos Documentos de Formalização da Demanda nº 543/2024, publicados no PCA 2024 e em anexo deste processo.

7.2 O quantitativo deve ser estimativo, não especificando previamente o valor do contrato, bem como, o consumo de água, pois não há como prever de forma exata este consumo, uma vez que depende de diversos fatores, dentre os quais podemos destacar:

clima, horário de expediente, dentre tantos outros que podem ser citados. Desta forma foi fixado o valor estimativo das despesas com base no consumo dos últimos meses, acrescido da média de consumo das instalações que podem aumentar no decorrer do ano, a fim de que possa se aproximar ao máximo da necessidade real de contratação.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.028.887,30

8.1 A estimativa tem como base o valor da parcela do contrato **03/2019**, último contrato da **COMPESA** com a Base Administrativa do Curado.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto não será parcelado, tendo em vista os ensinamentos do Art. 40, § 3º, III, da Lei 14.133, tendo em vista que o processo de escolha leva a um fornecedor exclusivo.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação em epígrafe não possui correlação ou interdependência com outras licitações em curso na Base Administrativa do Curado.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação encontra-se alinhada com o Planejamento para aquisição de serviços de água e esgoto, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 543/2024, incluído no PCA de 2024;

11.2 Há plano de descentralização de recursos previstos para o período de vigência da ata que encontra-se alinhado com o PCA e objetivos estratégicos da força.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Possibilitar a aquisição de serviço de água e esgoto para a Base Administrativa do Curado, seguindo o rito administrativo da licitação.

12.2 Atender as demandas de água e esgoto, bem como, toda a vida vegetativa da Base Administrativa do Curado e suas OMV, para o desempenho das atividades diárias da Base Administrativa do Curado (B Adm Curado) e suas OMV, quer na realização dos serviços externos administrativos, na condução de militares, ou na realização de atividades de apoio logístico.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Nos termos do Art. 117, da Lei Nº 14.113/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal de 1988; em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133/21, e com o Art. 6º Instrução Normativa /SLTI/MPOG N° 01, de 19 de Janeiro de 2010.

14.2 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto N° 48.138/03. Observar a Resolução CONAMA N° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fundamentos, declaramos a viabilidade técnica e econômica dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 23/12/2024 às 12:30:28.*



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**NUP: 64361.013161 /2024-22**

**INTERESSADO:** Base Administrativa do Curado.

**CUSTOS DA CONTRATAÇÃO:**

O valor da contratação será baseado no tarifário da Concessionária, a depender da demanda de utilização. O valor global mensal máximo é de **R\$ 85.740,60 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, e o valor global anual máximo é de **R\$ 1.028.887,30 (um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**. os quais deverão ser pagos por meio de Nota de Empenho, em favor da Contratada, conforme dados bancários a seguir apresentados.

**Favorecido da Despesa:**

Companhia Pernambucana de Saneamento S/A- **COMPESA**, CNPJ n.º 09.769.035/0001-64, empresa privada, com sede na Av. Conde da Boa Vista, 1099 – Bairro da Soledade, Recife - PE, CEP: 50060-001.

**JUSTIFICATIVA E FINALIDADE:**

A Base Administrativa do Curado é uma Organização Militar que tem por missão apoiar as atividades administrativas e logísticas, contribuindo para o cumprimento das finalidades institucionais do Exército Brasileiro. Constitui objeto deste termo a contratação de concessionária para prestação e utilização dos serviços públicos. A empresa é concessionária de serviço público no Estado de Pernambuco para o fornecimento de **serviços de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotamento sanitário**.

A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento de **serviços de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotamento sanitário**, atendendo às condições adequadas às necessidades organizacionais, garantindo um ambiente propício para o desempenho das atividades administrativas e operacionais.

**1. Motivo da Contratação:**

A Base Administrativa do Curado, além de atender ao seu efetivo militar, servidores civis e colaboradores, recebe diariamente um significativo número de visitantes em suas instalações, os quais dependem, em suas atividades e/ou rotinas, da constante e adequada oferta de **serviços de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotamento sanitário**. Atualmente, o sistema de fornecimento de **serviços de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotamento sanitário** é alimentado principalmente pela concessionária que detém o monopólio na prestação desse serviço público no estado de Pernambuco, não havendo outra entidade autorizada a fornecer tal serviço.

**2. Razão da escolha do fornecedor:**

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, a presente justificativa visa fundamentar a inexigibilidade de licitação para a contratação da **COMPESA** (Companhia Pernambucana de Saneamento S/A), com base nas hipóteses previstas no artigo 74 da referida legislação.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando, para a contratação de determinado objeto, restar

demonstrada a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto ou da necessidade de fornecedor exclusivo. No presente caso, a contratação da **COMPESA** se enquadra na hipótese do inciso I, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta sem licitação quando houver a presença de fornecedor exclusivo ou a impossibilidade de competição em razão das características técnicas do serviço ou fornecimento.

A **COMPESA**, por sua natureza e função, é a única empresa capacitada e devidamente autorizada pelo Poder Concedente para realizar serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco. A singularidade do serviço prestado pela **COMPESA** decorre da sua infraestrutura, know-how técnico, capacidade operacional e da exclusividade da prestação dos serviços de saneamento em sua área de concessão, o que inviabiliza a competição no presente caso.

Ademais, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade é plenamente justificável quando se tratar de serviços técnicos especializados, como ocorre com os serviços de saneamento, que exigem um nível de especialização que não pode ser atendido por outros fornecedores sem que se comprometa a qualidade e a continuidade do serviço público essencial.

Portanto, em face das disposições legais mencionadas e da impossibilidade de competição no presente contexto, a contratação da **COMPESA** sem a realização de processo licitatório é plenamente justificável, conforme os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público essencial.


Diante do exposto, requer-se a aprovação da inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços da **COMPESA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **3. Fundamentação Jurídica:**

A presente contratação será formalizada por meio da contratação direta, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, caput.

Diante do acima exposto, autorizo a contratação dos serviços, fundamentada no Art 11 da Lei 14.133/2021.

Recife, PE, 16 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
 **CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO**  
Data: 16/01/2025 10:22:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CHRISTOPHER PACHECO NASCIMENTO – 3ºSGT**

| MATRÍCULAS COMPESA Vinculadas a Base Administrativa do Curado |                                       |                        |                    |   |   |                       |
|---|---------------------------------------|------------------------|--------------------|---|---|-----------------------|
| Nr  | Matricula                             | OM                     | CNPJ               | Endereço  | Valor Referente aos últimos 12 meses de Consumo | Total                 |
| 1   | 56917837                              | 4º BPE                 | 31.543.958/0001-52 | RO BR 232 6 - KM 6 AP-06<br>4º BATALHÃO DE POLICIA DO<br>EXERCITO CURADO/CAVALEIRO<br>50790-540 JABOATÃO DOS<br>GUARARAPES PE     | R\$ 9.349,28                                    | <b>R\$ 894.684,61</b> |
| 2   | 56440623                              | 10º Esqd C Mec         | 31.543.958/0001-52 | RO BR 232 SN -KM 07<br>DECIMO ESQUADRÃO DE<br>CAVALARIA MECANIZADO<br>CURADO/CAVALEIRO<br>50790-540 JABOATÃO DOS<br>GUARARAPES PE | R\$ 915,47                                      |                       |
| 3   | 57796413                              | CSPFA                  | 31.543.958/0001-52 | AV NORTE MIGUEL ARRAES DE<br>ALENCAR 141<br>STO AMARO / RECIFE<br>50100-000 RECIFE-PE   | R\$ 78.938,73                                   |                       |
| 4   | 57653590                              | MMFB                   | 31.543.958/0001-52 | RUA DO BRUM 8<br>RECIFE/RECIFE<br>50030-260 RECIFE PE   | R\$ 4.648,42                                    |                       |
| 5   | 56435484                              | QG 7ª RM               | 31.543.958/0001-52 | AV VSC DE SAO LEOPOLDO SN<br>CMDO 7A RM-7ADE<br>VARZEA/RECIFE<br>50740-035 RECIFE PE  | R\$ 469.478,10                                  |                       |
| 6   | 53277552                              | 7ª Cia Com             | 31.543.958/0001-52 | RUA PE IBIAPINA 300<br>TEJIPIO / CAVALEIRO<br>54000-000 JABOATÃO DOS<br>GUARARAPES  | R\$ 127.327,01                                  |                       |
| 7   | 056438866;<br>056436286;<br>056435670 | 10ª Bda Inf Mtz        | 31.543.958/0001-52 | RO BR 232 12 -KM 06<br>CURADO/CAVALEIRO<br>50790-540 JABOATÃO DOS<br>GUARARAPES PE  | R\$ 1.464,95                                    |                       |
| 8   | 015683627;<br>105578118               | 7º GAC                 | 31.543.958/0001-52 | AV. DR. JOAQUIM NABUCO 1957<br>– JABOATÃO/OLINDA 53320-065<br>OLINDA PE   | R\$ 55.880,82                                   |                       |
| 9   | 56675701                              | 5º CTA                 | 31.543.958/0001-52 | AV GETULIO VARGAS SN -KM 6<br>COMISS REGIONAL DE OBRAS<br>7 REGI O MIL<br>CURADO/RECIFE<br>50730-680 RECIFE PE                    | R\$ 915,53                                      |                       |
| 10  | 54268270                              | Edf. 19 de Abril       | 31.543.958/0001-52 | AV BOA VIAGEM 6340<br>EDF 19 DE ABRIL<br>BOA VIAGEM / RECIFE<br>51130-000 RECIFE-PE   | R\$ 20.034,01                                   |                       |
| 11  | 55019622                              | Rua Estrela            | 31.543.958/0001-52 | RUA DA ESTRELA 123<br>COMANDO DO  | R\$ 2.281,31                                    |                       |
| 12  | 57057882                              | Residencial Guararapes | 31.543.958/0001-52 | AV PROF LUIZ FREIRE SN 1<br>RES GUARARAP-GUARITA DO<br>CORPO DA GUADA 1<br>VARZEA / RECIFE<br>50000-000 RECIFE-PE                 | R\$ 26.309,97                                   |                       |
| 13  | 57001135                              | Patio de Eventos       | 31.543.958/0001-52 | Av. Prof. Luiz Freire, Nº 00385 –<br>Salão de Festa – Curado – Recife –<br>50740-437  | R\$ 10.626,78                                   |                       |
| 14  | 57772905                              | 7º CGCFEx              | 31.543.958/0001-52 | AV JOÃO DE BARROS 711<br>BOA VISTA / RECIFE<br>50100-020 RECIFE-PE  | R\$ 17.727,74                                   |                       |
| 15  | 056331379;<br>056579540               | 4º B Com               | 31.543.958/0001-52 | AV DR JOSE RUFINO 3131<br>BR 101 CARP<br>BARRO/RECIFE<br>50930-680 RECIFE PE  | R\$ 68.786,49                                   |                       |

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 32/2025

Última atualização 23/01/2025

**Local:** Recife/PE  
**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Unidade compradora:** 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade  
**Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta  
**Modo de disputa:** Não se aplica  
**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 23/01/2025  
**Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 00394452000103-1-002251/2025  
**Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para a Base Administrativa do Curado e suas Organizações Militares Vinculadas (OMV).

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> | <b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> |
| R\$ 1.028.887,20                      | R\$ 1.028.887,20                        |

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Número | Descrição  | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|--------|--|------------|-------------------------|----------------------|
| 1      | Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário<br>Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário | 12         | R\$ 85.740,60           | R\$ 1.028.887,20     |

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.